



PARECER ÚNICO Nº 73/2015 Exclusão de condicionantes do PU nº 56/2014			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00159/1993/009/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação – Exclusão de Condicionante -.	VALIDADE DA LICENÇA: conforme validade da Licença REVLO nº 049/2014.		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Reserva Legal	-----	-----	
Outorga	-----	-----	
EMPREENDEDOR: Philips Medical Systems LTDA	CNPJ: 21.591.763/001-24		
EMPREENDIMENTO: Philips Medical Systems LTDA	CNPJ: 21.591.763/001-24		
MUNICÍPIO: Lagoa Santa	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°35'39,1"	LONG/X 43°57'00,4"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
CÓDIGO: B-08-03-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.	CLASSE 3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO RADA: José Rodrigues da Silva – Responsável Técnico da área ambiental; Gilson Aparecido Sampaio – Responsável pela elaboração do RADA.		REGISTRO: CREA-MG 87106/D ART: 1420130000001230232* *os estudos foram analisados quando da revalidação do processo (PU nº 56/2014)	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33935/2013		DATA: 13/12/2013	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental (Gestora)		1.304.829-3	
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental		992.337-6	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental		1.312.408-6	
De acordo: Máira Mariz Carvalho Diretoria de Apoio Técnico		1.364.287-1	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual		1.132.464-7	



1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de exclusão da condicionante nº 03 imposta no Parecer Único (PU) nº 56/2014, conforme descrito no Quadro 01, vinculada ao PA COPAM nº 00159/1993/009/2013 Revalidação da Licença de Operação, da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ 21.591.763/001-24, sediada no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira no município de Lagoa Santa/MG, para a atividade de fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

A empresa obteve em 01/04/2014 certificado REVLO Nº 049/2014 SUPRAM CM, julgado na Pauta da 73ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para atividade de fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves enquadrada na DN nº 74/04 no código B-09-05-9 na classe 06.

Segue Quadro 01 com as condicionantes propostas para o empreendimento:

Quadro 01: Condicionantes PU nº 56/2014.

Empreendedor: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Empreendimento: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA CNPJ: 21.591.763/0001-24 Município: Lagoa Santa/MG Atividade: Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação. Código DN 74/04: B-08-03-6 Processo: 00159/1993/009/2013 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos na saída do sistema de tratamento de Esgoto Sanitário, dos resíduos sólidos e dos ruídos e vibrações, conforme programa definido no anexo II.	Semestral
02	Apresentar regularização ambiental ou documento que comprove o andamento de seu processo de regulamentação das empresas fornecedoras das matérias-primas.	40 dias após emissão do Certificado de Revalidação.
03	Apresentar Programa de Educação Ambiental que contemple como público alvo a força de trabalho interna e todas as escolas públicas do município de Lagoa Santa com no mínimo duas atividades anuais em cada escola.	30 dias após emissão do Certificado de Revalidação.

Fonte: PU nº 56/2014, SUPRAM CM.



2. Discussão

Em 19/11/2014 sob protocolo R0342665/2014 a empresa formalizou, junto a esta superintendência, pedido de revisão de condicionante da Licença Ambiental supracitada.

Segundo já descrito, solicita-se exclusão da condicionante nº 03, o que segue:

03	<i>Apresentar Programa de Educação Ambiental que contemple como público alvo a força de trabalho interna e todas as escolas públicas do município de Lagoa Santa com no mínimo duas atividades anuais em cada escola.</i>	<i>30 dias após emissão do Certificado de Revalidação.</i>
-----------	--	---

Fonte: PU nº 56/2014, SUPRAM CM.

Considerando que a empresa já possui implantado Programa "F@lando de Bem Estar; considerando ainda o grande número de escolas públicas no município de Lagoa Santa tendo, aproximadamente, 30 (trinta) escolas; a empresa alega que vem encontrando sérias dificuldades técnicas para o cumprimento da referida condicionante. Nesse sentido, a empresa não consegue viabilizar o cumprimento da condicionante.

Conforme informado e apresentado pelo empreendedor, o Programa é destinado para crianças de 8-12 anos e ilustra maneiras simples de melhorar a saúde e bem-estar prestando atenção no ar, luz, água, sono e saúde bucal, assim como se exercitar e cuidar para o meio ambiente.

A empresa conta ainda com o Ciclo Sustentável, programa voltado para coleta e reciclagem dos produtos pós consumo, sendo a reciclagem de produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos que levam a marca da empresa, como TVs, aparelhos de áudio e vídeo, eletro portáteis, entre outros, que antes não possuíam destino apropriado. Todo produto recolhido é encaminhado a um local ambientalmente adequado, onde cada componente presente em sua composição é devidamente tratado. Dessa forma, os produtos completarão seu ciclo de vida de maneira sustentável, minimizando os impactos no meio ambiente.

Urge informar que em vistoria realizada no empreendimento pela equipe técnica da Supram CM em 13/12/2013 (Auto de Fiscalização nº 33935/2013), comprovou-se estrutura implantada para mobilização de funcionários com ações educativas de forma a construir valores sociais, conhecimentos e competências voltados para a conservação do meio ambiente. A empresa conta com uma equipe de voluntários capacitados. Atende ainda, público externo (escolas, comunidades) para conscientização, capacitação e apresentação dos programas.

Insta ressaltar que a empresa cumpriu e vêm cumprido tempestivamente com as outras condicionantes impostas no Parecer Único nº 56/2014.

Sendo assim, de acordo com os relatos dispostos, há inviabilidade, por parte da empresa, para execução da condicionante 03, solicitando que a mesma seja excluída.



3. Posicionamento da SUPRAM CM

A equipe técnica da Supram central concorda com as considerações feitas pela empresa, uma vez que, conforme comprovado pelos estudos apresentados, bem como em vistoria realizada ao empreendimento, a empresa conta com estrutura adequada, como também ações educativas relacionadas à construção de valores voltados à preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, a equipe é favorável à exclusão da Condicionante nº3, que foi imposta no PU nº 56/2014, mantendo-se as demais condicionantes conforme disposto no parecer único supracitado.

4. Controle Processual

Diante do regular processamento do feito, considerando a viabilidade técnica atestada pela equipe da SUPRAMCM, concluímos que não há impedimentos jurídicos para a exclusão da condicionante objeto deste Parecer único.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM, fundamentando-se ao exposto acima, sugere o deferimento da exclusão da condicionante nº03 imposta no Parecer Único nº56/2014 (PA COPAM nº 00159/1993/009/2013) da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ 21.591.763/001-24, sediada no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira no município de Lagoa Santa/MG, para a atividade de fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.